



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

01 TC-005837/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários de Estado de Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Jardim dos Prados.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 15-07-10, 20-09-10, 15-12-10, 21-10-11 e 21-12-11. Termos de Retirratificação celebrados em 27-12-12, 27-12-13 e 05-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

Advogados: Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

02 TC-020719/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Irsa Rolamentos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística).

Objeto: Fornecimento de rolamentos de rolos cônicos.

Em Julgamento: Encerramento de contrato em 28-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu conhecer da documentação relativa ao encerramento do contrato (Correspondência Interna CI GCP, de 02/04/13, e Relatório de 18/03/2013).

Determinou, por fim, transito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018735/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-07-16.

Homologação publicada: 27-10-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Josué Romero (Diretor de Gestão Corporativa) e Nilton João dos Santos (Superintendente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-16. Valor - R\$33.305.863,76.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-019149/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente de Gestão e Empreendimentos) e Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-018735/989/16). Contrato celebrado em 23-11-16. Valor - R\$12.457.838,93.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

05 TC-019155/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente de Departamento de Serviços Administrativos Integrado).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-018735/989/16). Contrato celebrado em 23-11-16. Valor - R\$214.027.286,67.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

06 TC-019158/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-018735/989/16). Contrato celebrado em 23-11-16. Valor - R\$191.080.795,83.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-018735/989/16) e os Contratos em exame.

07 TC-037701/026/08

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Conjunto Residencial Jardim Campineiro.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Laércio Antonio dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 04-05-12 e 05-08-17.

Exercício: 2006.

Valor: R\$73.397,20.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, seja oficiado à Secretaria da Fazenda – Delegacia Regional Tributária de Bauru, remetendo-lhe cópia de fls. 170 e da decisão (relatório e voto), para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

08 TC-018607/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$89.050.902,55.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Edmilson Damasceno dos Santos (OAB/SP nº 137.856), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023950/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-17.

A pedido do Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000649/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Altamir Alves dos Santos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$12.539.425,97.

Advogados: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

10 TC-000706/018/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Altamir Alves dos Santos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-12-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$11.351.306,74.

Advogados: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-023903/026/15.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as comprovações da aplicação dos recursos em tela, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado aos subscritores dos expedientes que acompanham os processos ora julgados.

11 TC-000677/989/17

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde VII – Dr. Leôncio de Souza Queiroz - Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas.

Responsáveis: Márcia Bevilacqua (Diretora Técnica Saúde III) e José Tadeu Jorge (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.053.965,451.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.

12 TC-003792/026/16

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento, referente à verba de representação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 01 a 31 de dezembro de 2015.

Ordenador da Despesa: Fernando Capez (Presidente).

Responsável: Alexandre Sampaio Zakir (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-16, que julgou regular a prestação de contas.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-06-17.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

13 TC-001435/026/15

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: Arnaldo Calil Pereira Jardim e Rubens Namam Rizek Júnior.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-07-16.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Acompanha: TC-001435/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-001436/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Silvio Manginelli, Omar Cassim Neto e Soraya Hissae Gomes Komiyama.

TC-001437/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Leite Machado, Andreia Garcia Silva da Costa e Alvacir José da Silva.

TC-001438/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti, Wellington Recio Saraiva da Silva.

TC-001439/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edson Luiz Coutinho e Celso Roberto Panzani.

TC-001440/026/15

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônomo – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto Moraes Carbonell, Gabriel Constantino Blain e Patrícia Cia.

TC-001441/026/15

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Lia Emi Nakagawa, Neyte Vitiello, Ana Eugenia de Carvalho Campos e Josete Garcia Bersano.

TC-001442/026/15

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Renata Helena Branco Arnandes, Evaldo Ferrari Júnior, Waldssimiler Teixeira de Mattos, Linda Monica Premazzi.

TC-001443/026/15



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi, Eloisa Elena Correa Garcia e Antonio Alvaro Duarte de Oliveira.

TC-001444/026/15

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo, Maria Aparecida Guimarães Ribeiro e Luiz Marques da Silva Ayroza.

TC-001445/026/15

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Marli Dias Mascarenhas Oliveira e Ana Victória Vieira Martins Monteiro.

TC-001446/026/15

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti e Wellington Recio Saraiva da Silva.

TC-001447/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abraão Gonçalves.

TC-001448/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.

TC-001449/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-001450/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami e Érica Tomé Moraes.

TC-001451/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Luiz Antônio Pavão.

TC-001452/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo e Paulo Renato Tamasia Pegolo.

TC-001453/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Claudio Antero Machado, Waldemar Sardinha Ponte e Carlos Eduardo da Silva.

TC-001454/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Johannes Peter Feldenheimer, Luis Carlos Demarchi e Marco Aurélio Parolin Beraldo.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001455/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Claudio Vivan Pinto e Julio Cesar Thoaldo Romeiro.

TC-001456/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança.

Ordenadores da Despesa: Jorge Bellix de Campos e Emanuel Haddad Perdão.

TC-001457/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-001458/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza, Jader Rogerio Cappi Moraes e Christiano Milanez de Castro.

TC-001459/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luis Alberto Pelozo e Ilton Perpetuo de Oliveira Lima.

TC-001460/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.

TC-001461/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cesar Barbosa Avelar, Márcio de Figueiredo Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-001462/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezidio Martins, Sergio Frota Gomes e Marcelo Takashi Onoe.

TC-001463/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-001464/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Fábio Francisco Fiusa e Claudia de Fátima Carvalho Mendes.

TC-001465/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Valnério de Castro e Sandra Maria Ramos.

TC-001466/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Palla, Maria Cândida Sacco Marcelino e André Luís Gonçalves.

TC-001467/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Pedrão e Luciano Martines.

TC-001468/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores da Despesa: José André Miranda de Almeida Prado, José Miguel Garnica e Gerson Aidar Dutra Bocardo.

TC-001469/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann, Waldinei Pastre e Marcos Jonatan Amici Jorge.

TC-001470/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Cyro Queiroz Junqueira, Mauricio de Toledo Barros e Silvio César Barbosa.

TC-001471/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Luiz Roberto Rabello e Caetano Motta Filho.

TC-001472/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Valdinei Jorge dos Santos, Roberto Teruo Ohmori, Felipe Monteiro de Almeida e Sônia Maria Fabri.

TC-001473/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Roberto Ribeiro Machado e Antonio Marcos Alves de Oliveira.

TC-001474/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: Luís Gustavo Lopes, Juscelino Maruno e Paulo César da Luz Leão.

TC-001475/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-001476/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Salgado de Queiroz e Ana Carolina Barbosa de Paula.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001477/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.
Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl e Gustavo Ferraz de Arruda Vieira.

TC-001478/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: João Menezes de Souza Neto, Lauro Eiji Tiba e Antonio Carlos Cezario.

TC-001479/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural e Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Felipe Melhado e Mario Augusto Totti.

TC-001480/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Antonio Eduardo Sodrzeieski, Luzair Machado da Silva e Eduardo Soares Zahn.

TC-001481/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Michel Golfetto Calixto, Antonio Carlos Lipoli e Luis Fernando Franco Zorzenon.

TC-001482/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Dayla Isabel Ribeiro Ciancio e Luiz Gustavo Valério Villela.

TC-001483/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli e Francisco Caetano de Paula Lima.

TC-001484/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Pedro Cavallini Neto e Andrey Vetorelli Borges.

TC-001485/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Proença, Caetano Mainine e Mauro Roberto Catellani.

TC-001486/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Milton Giacomino Pagliusi Filho e Eduardo Yukio Takaki.

TC-001487/026/15



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubi Commar.
TC-001488/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: Cleiton Gentili e Michel Reche Beraldo.
TC-001489/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Heinz Otto Hellwig, Fernando Gomes Buchala, Mario Sergio Tomazela e José Vicente Gonzales Misa.
TC-001490/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Rosa Maria Ferreira Nogueiro Odorizzi.
TC-001491/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Massaiuki Koeke, Raphael Delelmo Toiogo Lavanhini, Luiz Henrique Barrochelo, Marco Antonio Basseto e Jesualdo Gonçalves Filho.
TC-001492/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Luciano Aquino de Melo e Artur Luiz de Almeida Felício.
TC-001493/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Fontolan, José Ademar Ferreti Júnior.
TC-001494/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Martins Moura e Jaime Rodrigues Caetano Júnior.
TC-001495/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Renata Molina Monteiro.
TC-001496/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luís Fernando Bianco e Marco Antonio Issa.
TC-001497/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Francisco Ferreira Neto e Sandra Aparecida de Souza Silveira Amaral.
TC-001498/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Larissa Vannuccini Liguori e João Eduardo Xavier de Souza.

TC-001499/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Athila Antonio Rossi Milan e Paola da Rocha Souza.

TC-001500/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Correa Filho, Alexandre Paloschi e Heinz Otto Hellwing.

TC-001501/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Leonardo Cruz Oliveira Junior e Marcelo Kenji Yoshida.

TC-001502/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Fachini de Cesare, Marcos Rogério Guimarães e Felipe Guerra Gobbi.

TC-001503/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Luis Figueiredo Andrade, Rui Nobuo Maegawa e Renata Sordi Taveira.

TC-001504/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Zancaner Vita, Luciana Bittencourt Pfaffenbach e Rogélio Junqueira Guarnieri.

TC-001505/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eugenio Souza Reis e Márcio Emanuel de Lima.

TC-001506/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck, Willian Alves Correa e Marcos Mendes.

TC-001507/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha e Ednir José Gaspar.

TC-001508/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antonio Sena Filho e Andreia Juliana Pires de Andrade.

TC-001509/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Junior, André Dall'oca Tozetti e Elaine Cristina de Matos Amadeu.

TC-001510/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Márcio Luiz Félix e Izildinha Spósito Franchi.

TC-001511/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Junqueira do Val Filho e Daves Willian Setin.

TC-001512/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Antonio Celso Alves Villela e Raul Barros Penteadou.

TC-001513/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Liatar Gorge Corsato.

TC-001514/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos e Fábio José Bengozi.

TC-001515/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Décio José Gottardo, Geórgia Rocha Vilela, Guilherme Correa Lima e Rogério Marçal Rocha Oliveira.

TC-001516/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Tânia Márcia de Queiroz.

TC-001517/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel, Paulo Leandro de Barros Silva e Armando Kenzo Ichimura.

TC-001518/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Rafael de Melo Pereira e Carlos Roberto Cainelli de Oliveira.

TC-001519/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Rui Marcos Lopes Corrêa, Hugo José Tozze Junior e Syllas Silva Rosa.

TC-001520/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Abilio Salvador Montes Gonçalves, Cândida Maria Junqueira e Antonio Obson Martins.

TC-001521/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzcek Neto, Fábio Tatsuya Mizusaki e Roberto Mikio Arabori.

TC-001522/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Gilberto Alves e Lucianoi Seidi Chinen.

TC-001523/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias, Paulo Antonio Fadil e Edilson José Callini.

TC-001524/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rita Coelho Gonçalves e Ricardo Ferrari Silva.

TC-001525/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

TC-001526/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Argentina Nunes de Mattos, Janete Andreotto e Acacio Romoaldo Assoni Rodrigues.

TC-001527/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antônio Paulo Ronchi, Denise de Souza Machado e Kelly Jeovana Tasquini.

TC-001528/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: José de Barros Vieira e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-001529/026/15

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Gustavo Scursoni Campion.

TC-001530/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Valeria Comitre e Gisele Anne Camargo.

TC-001531/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – APTA.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Adriana Renata Verdi.

TC-001532/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro, Silvio Tavares, Fábio Luis Ferreira Dias e Sebastião Wilson Tivelli.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento relativas ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, Senhores Arnaldo Calil Pereira Jardim e Rubens Namam Rizek Júnior.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da referida lei, e liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando as baixas patrimoniais anunciadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do caráter formal das falhas, mas sem embargo das recomendações mencionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras Executoras discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologando as baixas patrimoniais anunciadas.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à fiscalização que verifique na próxima inspeção "in loco" a regularização das ocorrências apuradas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento para conhecimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000239/989/17

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), José Tadeu Jorge (Reitor UNICAMP), Leandro Palermo Júnior (Reitor em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-17. Valor - R\$57.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 04-04-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

15 TC-011382/989/17

Conveniente: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Marcelo Knobel (Reitor UNICAMP), Tereza Dib Zambon Atvars (Reitora em Exercício UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo FUNCAMP).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste - AME Santa Bárbara.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-06-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-17.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Retirratificação, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Secretaria de Saúde e à Unicamp, para que promovam um Termo de Retirratificação da matéria, com melhor detalhamento do plano de trabalho, nos moldes anotados pela fiscalização, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, que era pela irregularidade do Convênio e do Termo de Retirratificação.

16 TC-001358/003/12

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Construbrás Empreendimentos Construções e Comércio Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edgard Salvadori de Decca (Coordenador Geral).

Objeto: Construção do prédio de laboratórios da Farmácia da Faculdade de Ciências Médicas – FCM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-12. Valor – R\$3.781.638,13. Termo de Rescisão Unilateral de 17-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 12-04-14 e 27-02-16.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, e legais as despesas dele decorrente, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, sem prejuízo das recomendações feitas.

17 TC-006393/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Saúde - Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica de Saúde II), Felicio Ramuth e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$720.000,00.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, com quitação dos responsáveis e recomendação aos interessados, determinando, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

18 TC-029464/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá e Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena, Claudio Valverde e Márcio Luiz França Gomes (Secretários de Estado), Maria Antonieta de Brito e Hélio Donizete Zanatta (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2012 e 2015.

Valor: R\$3.659.953,95.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas apresentadas, exercícios de 2012 e 2015, quitando-se os responsáveis.

19 TC-001671/003/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretario Adjunto) e Gonzalo Vecina Neto – Diretor Executivo.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$23.434.458,39.

Advogados: Patrícia Aparecida de Souza Di Luca (OAB/SP nº 216.406), Ana Lúcia Vassallo (OAB/SP nº 130.514), Adriano Kawassaki (OAB/SP nº 215.997) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2015, referente aos recursos repassados pela Secretaria de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estado da Saúde ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, quitando-se os responsáveis.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Estado da Saúde acoste aos autos os termos de permissão de uso de bens móveis e imóveis.

Recomendou, por fim, que as contratantes continuem a aprimorar os mecanismos de gestão, de modo a equalizar o déficit patrimonial e garantir atendimentos com presteza e eficiência àqueles que dos serviços públicos de saúde se socorrem.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor Luiz Fernando Campos Scalon – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN., para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

42 TC-003105/026/12

Recorrente: Luiz Fernando Campos Scalon – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Luiz Fernando Campos Scalon (Diretor Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 e artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Rafael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

Acompanham: TC-003105/126/12 e Expediente: TC-022337/026/12.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Luiz Fernando Campos Scalon – Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, apregoado o Sr. Antonio Luiz Colucci, ex-Prefeito de Ilhabela que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 58, TC-000047/007/13 e 59, TC-000048/007/13, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais foi solicitado o relato conjunto:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

58 TC-000047/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: L.A. Faria Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Júlio Cesar de Tullio (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria ao município de Ilhabela, nos assuntos referentes à transferência de royalties de petróleo e de gás natural, visando recuperar os repasses dos royalties.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-12-13, 03-03-15 e 24-03-15.

Advogados: Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

59 TC-000048/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: L.A. Faria Comércio e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Julio Cesar de Tullio (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria ao município de Ilhabela, nos assuntos referentes à transferência de royalties de petróleo e de gás natural, visando recuperar os repasses dos royalties.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-12-13, 03-03-15 e 24-03-15.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra o Senhor Antonio Luiz Colucci, ex-Prefeito de Ilhabela, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

A seguir, apregoada a Sra. Renata Anção Braga, ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 69, TC-002600/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero

69 TC-002600/026/15

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2015.

Prefeita: Renata Anção Braga.

Período: (07-01-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Eduardo Miguel da Silva.

Período: (01-01-15 a 06-01-15).

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Acompanham: TC-002600/126/15 e Expediente: TC-000231/010/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra a Sra. Renata Anção Braga, ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

20 TC-010809/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ecoposto Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Edna Pereira de Carvalho (Secretária de Administração Interina).

Objeto: Contratação de posto automotivo para o abastecimento de veículos leves, pesados, máquinas e outros.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação assinado em 15-04-08. Termo de Recomposição de Preços assinado em 12-09-Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-07-17.

Advogados: Marco Aurélio Tadeu da Silva (OAB/SP nº 332.488), Sirlei de Souza Andrade (OAB/SP nº 225.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, determinado o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Diadema para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar este Tribunal as medidas administrativas adotadas, em face da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

Apregoado, a seguir, o Dr. Jefferson Renosto Lopes, advogado, para a sustentação oral dos itens 21 a 23, por videoconferência, da Unidade Regional de Ribeirão Preto, passou-se, então, à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

23 TC-000983/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmospha Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços diversos, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-09. Valor – R\$4.622.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 24-09-09.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965) e Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876).

Acompanha: Expediente: TC-040091/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório dos itens 21 a 23 da ordem do dia pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, o Dr. Jefferson Renosto Lopes, advogado, esclarecendo que sua sustentação oral se restringia apenas ao item 23, TC-000983/006/09, dadas às peculiaridades do processo e por os responsáveis serem Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro), diferentes dos outros dois processos, produziu sustentação oral requerida do item 23, por videoconferência.

Em seguida, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou e, na sequência, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

21 TC-000737/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente) e Maria Lúcia Pandolfo (Diretora Administrativa Financeira).

Objeto: Prestação de serviços diversos, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$2.387.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-11.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Luis Silva (OAB/SP nº 256.431), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013367/026/13.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

22 TC-000738/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente) e Maria Lúcia Pandolfo (Diretora Administrativa Financeira).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$1.021.956,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-09-09.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Luis Silva (OAB/SP nº 256.431), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

24 TC-003222/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos), Jorge Luiz De Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), João Batista Pollastrini Júnior e Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior (Secretários de Patrimônio e Arquivos Públicos), Abraão Michelon (Secretário de Obras Públicas), Zeno Ruedell e Danilo Sérgio Sorroce (Secretários da Educação), Philipp Marcello Camillo Junior e Ralph Scutari Bento (Diretores do Departamento de Patrimônio) e Rogério de Castro Miotto (Diretor do Departamento de Alimentação Escolar e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas unidades educacionais do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-06-12, 31-01-13, 09-05-13, 30-01-14 e 06-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-02-17.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848),

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos (nº 03/12, nº 04/13; nº 05/13; nº 06/14 e nº 07/14), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Valinhos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar este Tribunal as medidas administrativas adotadas.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.
25 TC-004175/026/13

Contratante: FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Contratada: Execução Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Lúcia Minicheli José (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar e administrativo, nas Unidades Escolares da FIEB (Fundação Instituto de Educação de Barueri).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$3.996.411,96. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luís Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à Senhora Neide Lúcia Minicheli José, então Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

26 TC-002656/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: SANEPAV – Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Leite (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-14. Valor – R\$9.138.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-01-15 e 07-06-17.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº46.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Aguinaldo Leite – então Secretário Municipal de Serviços Públicos de Jundiaí, ora fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

27 TC-005128/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: M.D.P.M. Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Fernando Nascimento Barbosa (Diretor de Suprimentos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística de “Regis Danese”, no município de Itanhaém.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-14. Valor – R\$65.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-08-16 e 20-09-16.

Advogado: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008112/989/16



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Luís Nunes do Couto (Secretário Municipal de Esporte e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades de recreação, esportes e lazer no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-16. Valor – R\$2.803.939,20.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

29 TC-008829/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luís Nunes do Couto (Secretário Municipal de Esporte e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em unidades de recreação, esportes e lazer no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual;

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001637/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CECON – Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Viviane Domschke Galvão de Oliveira (Prefeita em Exercício) e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Execução de oficinas de geração de renda.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-16. Valor- R\$759.896,75. Ata de Registro de Preços assinada em 08-07-16. Valor- R\$1.161.780,00.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

31 TC-018208/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CECON – Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social Ltda. - ME.

Viviane Domschke Galvão de Oliveira (Prefeita em Exercício) e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de oficinas de geração de renda.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e a Execução Contratual analisados, recomendando à Prefeitura Municipal de Suzano que, doravante, observe rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública.

32 TC-041488/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 01-12-16 e 14-06-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.171.786,73.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

33 TC-001468/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Pedro Vendramin (Presidente) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 27-01-17 e 28-06-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$98.290.941,91.

Advogados: Luiz Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93,



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregular o processo das comprovações da aplicação dos recursos financeiros originários de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, referente ao exercício de 2015, com acionamento, por conseguinte, do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, deixando de condenar a Beneficiária, porém advertindo as partes, nos termos constantes do mencionado voto.

34 TC-010637/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista.

Responsáveis: Octávio Martins Garcia Filho (Prefeito) e Nilton Cesar Stuqui (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.267.886,50.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa à subvenção social concedida pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, exercício de 2015, deixando de determinar a devolução de valores, tendo em vista ausência de apontamentos de desvio de finalidade na aplicação do numerário recebido.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à mencionada Entidade que dê ampla publicidade, notadamente em seu portal, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

35 TC-000611/026/15

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Daniel Palmeira de Lima.

Advogados: Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e Cynthia Menegoli Carlessi (OAB/SP nº 249.576).

Acompanham: TC-000611/126/15 e Expedientes: TC-025151/026/15, 017676/026/16 e TC-010909/026/17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, nos termos da letra “b”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício ao Legislativo de Catanduva, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

36 TC-004633/989/16

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Maria das Gracias de Siqueira Leiva.

Acompanha: TC-004633/126/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

37 TC-002130/026/15

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Roberto de Assis.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-002130/126/15 e Expediente: TC-040704/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise detalhada do Pregão Presencial nº 49/2013, que originou o contrato nº 58/13, caso ainda não tenha sido autuado.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) ao Ministério Público Estadual, em face dos fatos narrados no item 2.4.2.

O expediente que subsidiou a matéria deverá acompanhar as presentes contas após o trânsito em julgado.

38 TC-002151/026/15

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2015.

Prefeito: Renée Crema Vidoto.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Acompanha: TC-002151/126/15

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

39 TC-002265/026/15

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2015.

Prefeito: Waldomiro Meneguini.

Advogado: Angelo Aparecido Biazzi (OAB/SP nº 95.422).

Acompanha: TC-002265/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalva à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-002462/026/12



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Celino Barbosa de Souza Netto (OAB/SP nº 307.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Acompanha: TC-002462/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

41 TC-003973/026/07

Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC – Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi – Presidente.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Eloíza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira, César Vieira Bisetto e José Ricardo Antunha Lopes Gaspar (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148) e Maiza Aparecida Gaspar Rodrigues (OAB/SP nº 113.463).

Acompanha: TC-003973/126/07.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2007 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, cancelando-se as multas



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicadas aos responsáveis, com advertência para uma rigorosa observância da legislação de regência nas matérias censuradas.

42 - INVERTIDA

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO retirou de pauta os seguintes processos:

43 TC-002184/010/04

Contratante: Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Carlos Valim Campos (Presidente).

Objeto: Execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-03. Valor – R\$244.055,50. Termos Aditivos firmados em 21-04-04, 18-06-04 e 02-07-04. Termo de Recebimento Provisório de 05-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanham: Expedientes: TCs-017523/026/04, 001116/010/04, 001327/010/04, 002334/010/04 e 0002335/0010/04.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

44 TC-002185/010/04

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Marques & Gobo Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de serviços da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$63.780,00. Termos Aditivos firmados em 22-04-04 e 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-0002335/0010/04.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
45 TC-001066/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: R.J. Azevedo J.R. & Cia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de 50 kg de pregos a serem utilizados na 1ª fase da obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$174,50. Termo de Distrato firmado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
46 TC-001067/010/06



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: João Tavares & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de tábuas, sarrafo e compensado resinado a serem utilizados na 1º fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$2.447,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

47 TC-001068/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de 200 sacos de cimento a ser utilizado na 1º fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$3.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
48 TC-001069/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Roberto Mancusi Cildo - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de barras de ferro e areia grossa branca a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$5.765,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
49 TC-001070/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Geral de Concreto S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de concreto usinado 20 MPA – Brita 1 e 2 e concreto usinado 20 MPA – Brita 1 a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$8.652,30. Termo Aditivo firmado em 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
50 TC-001071/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Souza Ramos Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de blocos cerâmicos a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$13.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
51 TC-001072/010/06

Contratante: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

Contratada: Loja Cooperada São João Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de itens a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$15.296,50. Termo de Distrato celebrado em 31-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-04, 02-07-05, 19-08-06, 03-08-07, 10-05-11 e 10-11-16.

Advogados: Paulo Moisés H. Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

52 TC-000787/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratada: Consórcio Emmell-Log (constituído pelas empresas: Emmel Engenharia Ltda. e Log Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente) e José Mauro da Cunha Carneiro (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Execução do projeto executivo e construção da estação de tratamento de esgoto Candeia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-10-07, 14-01-08 e 03-03-08. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-02-16.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025838/026/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, devendo o



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como à Câmara Municipal, nos termos do inciso XV do mesmo artigo, do referido diploma legal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-045552/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito).

Objeto: Serviços de preparo de alimentação escolar com fornecimento de todos os insumos, mão de obra, logística, supervisão, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município do Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$6.323.955,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-07-08 e 26-02-14.

Advogados: Carlos Cesar da Silva (OAB/SP nº 106.886), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanham: TC-025096/026/07 e TC-025097/026/07 Expedientes: TC-041157/026/07, TC-025461/026/08 e TC-007723/026/09.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

54 TC-045551/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Convida – Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Serviços de preparo de alimentação escolar com fornecimento de todos os insumos, mão de obra, logística, supervisão, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município do Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-045552/026/07). Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$6.080.188,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-07-08 e 26-02-14.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Cesar da Silva (OAB/SP nº 106.886), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-045552/026/07) e os decorrentes Contratos em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO retirou de pauta dos seguintes processos:

55 TC-032573/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Acácia M. D. Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Abissamra (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Flávio Batista de Souza (Prefeito em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Batista de Souza (Prefeito em Exercício) e Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de hortifrutigranjeiros – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-10-10. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$4.159.041,66. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-11-12 e 26-05-16.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

56 TC-032572/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Acácia M. D. Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de produtos estocáveis – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032573/026/11). Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$6.676.876,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-11-12 e 26-05-16.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

57 TC-032571/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Frigorífico Guepardo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de carnes – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-032573/026/11). Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$4.057.590,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-11-12 e 26-05-16.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

58 e 59 – invertida

60 TC-001491/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas e outros serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-11. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-12-13 e 23-05-15.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fernando Pereira Bromonschenkel (OAB/SP nº 198.442), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Nova Granada, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, nos termos do inciso XV do mesmo artigo, do referido diploma legal.

61 TC-000058/026/13

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Valdir José da Silva.

Advogados: Rubens da Cunha Lobo Junior (OAB/SP nº 309.906) e Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802).

Acompanham: TC-000058/126/13 e Expedientes: TC-032598/026/15 e TC-033747/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2013, com recomendações, à margem do julgamento.

62 TC-002497/026/14

Câmara Municipal: Jahu.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Roberto Carlos Vanucci.

Acompanha: TC-002497/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

III, "b", c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2014.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único combinado com o artigo 104, inciso II da mencionada Lei, aplicar ao então Presidente do Poder Legislativo responsável pelas contas em exame, Senhor Roberto Carlos Vanucci, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do referido diploma legal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local para as medidas que entender necessária diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia dos autos.

63 TC-002859/026/14

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho

Advogados: Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (OAB/SP nº 207.913), Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303) e outros.

Acompanha: TC-002859/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-16.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-10-16.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

64 TC-002894/026/14

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sandro Renato Bernardes.

Acompanha: TC-002894/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2014.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II referida lei, aplicar ao então Presidente da Câmara, Senhor Sandro Renato Bernardes, responsável pelos



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atos de gestão do exercício de 2014, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do mencionado diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia dos autos.

65 TC-000609/026/15

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Mônica Fernandes Garcia.

Acompanha: TC-000609/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2015, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, juntadas às fls. 96/97 dos autos.

66 TC-002131/026/15

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-002131/126/15 e Expediente: TC-019578/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

67 TC-002298/026/15

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2015.

Prefeito: Gilberto Macedo Gil Arantes.

Períodos: (01-01-15 a 24-02-15) e (12-03-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Jaques Artur Munhoz.

Período: (25-02-15 a 11-03-15).

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002298/126/15 e Expedientes: TCs-002010/026/16, 02733/026/16, 006341/026/16, 036537/026/15, 041479/026/15 e 041480/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2015, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam apartadas para objeto de autos próprios individualizados, as matérias contidas nos itens B.5.3.2, C.1.1.1, D.3.1.2 e D.4, nos termos do voto do Relator.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia do Parecer e de peças dos autos ao Ministério Público da Comarca.

68 TC-002571/026/15

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2015.

Prefeita: Daniela de Cassia Santos Brito.

Acompanha: TC-002571/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao Ministério Público local, com cópia do referido voto e peças dos autos correlatas, relativas aos itens B.3.1.3 e D.3.1.

69 – invertida

70 TC-002445/026/15

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luiz Marinho e Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer favorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara, com recomendações. Parecer publicado no D.O.E. de 22-07-17.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002445/126/15 e Expedientes: TC-002386/026/16, TC-036281/026/15, TC-038366/026/15 e TC-040396/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de retificar o voto pela emissão do Parecer Favorável, somente na sua parte final, relacionada ao encaminhamento de cópias ao Ministério Público local, mantendo-se, integralmente os demais termos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

71 TC-025992/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Itaquaquecetuba - LIESBCI, relativos ao exercício de 2007.

Responsáveis: Armando Tavares Filho (Prefeito à época) e Reinaldo Piedade (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma legal, bem como aplicou, ao responsável Sr. Armando Tavares Filho, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

72 TC-000513/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão Ambiental S/A.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli e José Francisco Dumont (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, roçagem, capinação, varrição, pintura de guias, coleta de galhos em praças, ruas e avenidas da cidade, com transporte dos respectivos resíduos, serviço de transbordo, transporte e destinação final de lixo domiciliar, bem como fornecimento de equipes para a execução de serviços de limpeza, coleta seletiva e pequenos reparos em ruas e avenidas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-06-11, 11-07-11, 15-06-12, 06-07-12, 17-06-13, 05-09-13, 17-06-14, 09-03-15 e 17-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Acompanham: TC-000202/013/10 e Expedientes: TC-000421/013/10 e TC-018041/026/10.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara conheceu dos aditivos 6 e 8.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, julgar irregulares os demais termos em exame e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

73 TC-044507/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: CMI – Centro de Medicina Integrada Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Bocalon e Ocimar Polli (Prefeitos à época) e José Luiz Sai (Vice-Prefeito à época).

Objeto: Prestação e administração de serviços médicos hospitalares para operacionalização do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-08-08, 01-12-08, 01-09-09, 27-11-09, 28-04-10, 02-12-10, 02-12-11, 27-02-12, 01-06-12, 18-10-12, 30-11-12 e 20-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-02-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniel Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Claudia Abou Sbed Chimelo (OAB/SP nº 142.554), Priscila Rachel Ribeiro (OAB/SP nº 231.999) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes.

74 TC-001919/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal Marília.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Avelino dos Santos Modelli (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Avelino dos Santos Modelli (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública), Alexandre de Albuquerque Monteiro (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) e José Luís Dátilo (Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública).

Objeto: Contratação de empresa especializada para beneficiamento, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos coletados no Município de Marília.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$9.414.154,56. Termos Aditivos celebrados em 10-12-14, 24-12-14, 10-12-15 e 06-05-16. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas** juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal instaurar procedimento para apuração de eventuais prejuízos nos termos do artigo 74, IV, e § 1º, da Constituição Federal.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, ao Senhor Avelino dos Santos Modelli, ex-Secretário Municipal de Serviços Urbanos e responsável pela autorização de abertura do certame, pelos atos de homologação e adjudicação e pelo recebimento dos serviços, por violação dos artigos 6º, IX, “c”, 7º, §2º, I e II, 66, 67, §§ 1º e 2º, e 69 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

75 TC-001827/010/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Beneficiária: Sociedade Operária Humanitária.

Responsáveis: Silvio Felix da Silva (Prefeito) e César Luís Dermonde (Presidente).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$ 1.408.299,94.

Advogados: Caroline Elena M. S. Mata Moreira (OAB/SP nº180.710), Patrícia Gutoski da Cruz (OAB/SP nº335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº260.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2010, quitando-se os responsáveis, com recomendação ao órgão conessor, nos termos da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-001079/026/15

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Carlos Santos Moraes.

Acompanha: TC-001079/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência das falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004678/989/16

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Renata Ramos Ferraz Pereira.

Advogado: Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2016.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-002482/026/15

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2015.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Períodos: (01-01-15 a 11-01-15) e (24-01-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Clovis Pinto Ferraz.

Período: (12-01-15 a 23-01-15).

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-002482/126/15 e Expedientes: TC-000861/013/15, TC-000862/013/15, TC-0094967/026/16 e TC-034107/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, também à margem do parecer, à Fiscalização que averigue em próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício.

79 TC-000181/020/15

Embargante: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Alex Cervera Neiva - EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com troca de peças quando necessário dos equipamentos eletro portáteis e eletrodomésticos, utilizados e instalados na central de alimentos.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que não conheceu dos embargos de declaração interpostos contra a decisão que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, com penalidade de multa nos termos da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-17.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento aos presentes Embargos de Declaração, para o fim de, reformando-se a decisão ora embargada, determinar o cancelamento da Certidão de Trânsito em julgado de fls. 902, bem como para conhecer, em preliminar, dos Embargos de Declaração protocolizados em 19/04/2017 (TC-272/020/17) e, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão embargado naquela oportunidade.

80 TC-001858/003/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e A. L. Fagundes Comércio de Iluminação Ltda., objetivando a concessão de direito real de uso do terreno Lote 12B, Quadra E, com área de 3.335,23 m² de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, Rodovia SP-308, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca - Capivari.

Responsáveis: Antonio Rossi Pagotto (Secretário de Desenvolvimento Econômico à época) e Luís Donisete Campaci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para fazer constar expressamente, da parte dispositiva do voto e, conseqüentemente, do acórdão, que restou afastada das razões da decisão a questão da regularidade tributária.

81 TC-800525/224/11

Recorrente: José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, para análise dos repasses financeiros à Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, objetivando aquisição de cestas básicas aos servidores da municipalidade, exercício 2011.

Responsável: José Antonio Bacchim (Prefeito à época).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, artigo 36, e artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria.

82 TC-000309/017/10

Recorrente: Marco Aurélio Migliori – Ex-Prefeito do Município de Guará.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guará ao Dispensário de Assistência Vicentina, no exercício de 2009.

Responsáveis: Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época) e Geraldo José da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Sr. Marco Aurélio Migliori, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, julgando regular a prestação e contas, quitando os responsáveis e afastando a multa aplicada ao recorrente, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, Juntadas aos autos.**

83 TC-001477/006/14

Recorrente: Petronílio José Vilela - Ex-Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaral e COPELMA Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico com regularização do pavimento existente das vilas e bairros.

Responsável: Petronílio José Vilela (Prefeito à época).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Jean Cleberson Juliano (OAB/SP nº 253.546) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para afastar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo-se, no entanto, a decisão pela irregularidade da matéria.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Antonio Carlos dos Santos

José Mendes Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carim José Feres

SDG-1/ESBP